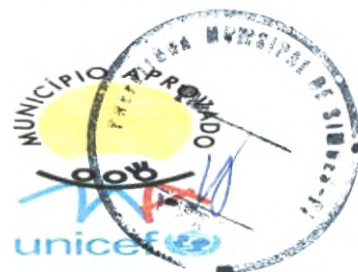




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
MUNICIPAL E A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS
POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS, com sede na Rua Raimundo Manoel de Carvalho, 370, Bairro Centro, CEP 64.585-000 na cidade de Simões, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01, e-mail postosaosimao@outlook.com, Fone(89)9 9408 9201, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Carvalho Reis, Administradora, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Eletrônico 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE BENS**.

Objeto da contratação: Aquisição de Óleo Diesel **S10** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 17 de Fevereiro de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25%** do valor total do contrato, nas seguintes condições:


Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **2.012.800,00** (dois milhões doze mil e oitocentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

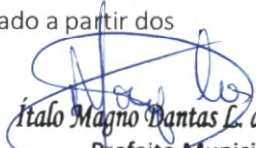
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

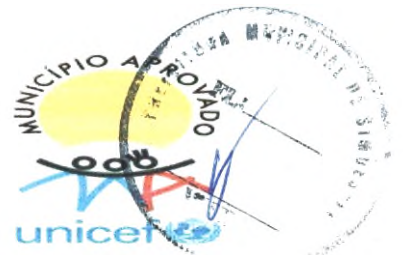
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

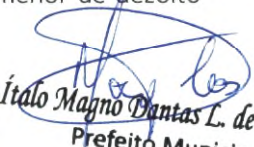
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)


Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

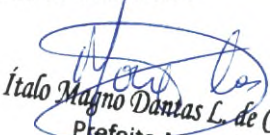
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

PREFEITURA:

PLANO: 04.122.0403.2004

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 15.452.1501.2010

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 17.452.1701.2011

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 17.544.1701.2012

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 18.542.1801.2015

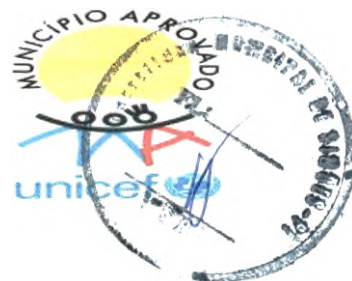
ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



PLANO: 12.361.5510.2019
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 10.301.1001.2038
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 08.244.0801.2055
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 04.123.0404.2072
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 20.608.2001.2077
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 26.782.2601.2078
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 10.301.6228.2045
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 08.243.0801.2062
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL

PLANO: 08.243.0801.2063
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC PRÓPRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 550 REC FEDERAL

PLANO: 12.361.5518.2033
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 553 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

PLANO: 12.361.1201.2022
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 540 FUNDEB

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

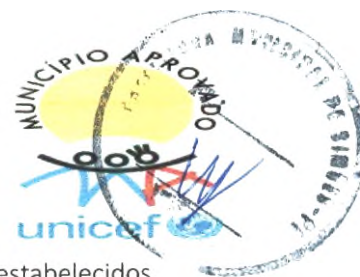
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. Francisco Wagner Modesto da Silva ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 40.357, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais. Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:

- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 18 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

Maria da Conceição Carvalho Reis
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Luiz M. de Silva 327.277.714-87

Nome:
CPF

Guilherme Carvalho Silva CPF 996.353.903-91

Nome:
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

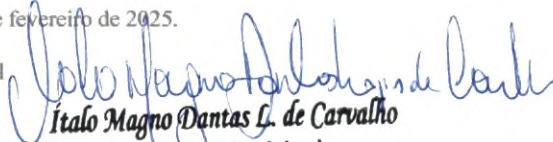


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10. VALOR: R\$ 2.012.800,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 18/02/2025. VIGÊNCIA: 17/02/2026.

Simões (PI), 18 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:12527A4AB1D40E3F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10. VALOR: R\$ 2.012.800,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 18/02/2025. VIGÊNCIA: 17/02/2026.

Simões (PI), 18 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0E28A9E199360EB3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 042/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: DANTAS E BARROS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.621.840/0001-77. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI. VALOR: R\$ 1.103.400,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/02/2025. VIGÊNCIA: 04/02/2026.

Simões (PI), 04 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0F8BEF59F6C00EFB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Tomada de Preços n. 015/2023. Contratante: O Município de Simões. Contratado: GJS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.388.417/0001-52. Objeto: acréscimo do valor contratual, a teor do art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8666. Valor do Acréscimo: R\$ 11.112,73 (onze mil, cento e doze reais e setenta e três centavos). Recurso: Orçamento Geral. Assinatura: 03/09/2024.

Simões (PI), 03 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:030E7E1EACE60B60

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37PORTARIA Nº 053/2025
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a) **MARIA CLAUDICEIA FEITOSA MODESTO** matrícula nº0000246, inscrito (a) no CPF sob o nº **696.992.084-49**, FÉRIAS REMUNERADAS de 30(TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 03/02/2025 a 04/03/2025.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do caput referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões - PI, 05 de Fevereiro de 2025.

Isaí Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Isaí Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:12527A4AB1D40B66

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37PORTARIA Nº 058/2025
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a) **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO** matrícula nº0000004, inscrito (a) no CPF sob o nº **422.041.604-82**, FÉRIAS REMUNERADAS de 30(TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 03/02/2025 a 04/03/2025.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do caput referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões - PI, 17 de Fevereiro de 2025.

Isaí Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Isaí Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo. Dispensa Nº 35/2024 Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Construtora Raribe LTDA, CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 2 (dois) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/09/2024. Simões/PI, 27 de setembro de 2024. /Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo. Dispensa Nº 35/2024 Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Construtora Raribe LTDA, CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 2 (dois) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 29/11/2024. Simões/PI, 29 de novembro de 2024. /Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo. Dispensa Nº 35/2024 Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Construtora Raribe LTDA, CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 2 (dois) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 29/01/2025. Simões/PI, 29 de janeiro de 2025. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 2/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Maria Inês Tecla de Carvalho, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.260.702/0001-54. OBJETO: Aquisição de Materiais Que Compõem o Kit Escolar. Valor: R\$ 44.024,05. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 12/02/2025. Vigência: 11/02/2026. Simões/PI, 12 de Fevereiro de 2025. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 4/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Maria da Conceição Carvahoreis, Empresa inscrita no CNPJ Sob o nº 06.936.083/0001-01. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel S10. Valor: R\$ 2.012.800,00. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 18/02/2025. Vigência: 17/02/2026. Simões/PI, 18 de Fevereiro de 2025. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

OBJETO: aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde, fundamento legal: lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. modalidade: pregão. realização: eletrônica. critério de julgamento: menor preço. modo de disputa: aberto. inversão de fases: não. local: a sessão de processamento do presente pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. data e horário limites para cadastro de propostas: as propostas devem ser apresentadas no portal de compras públicas até às 09h00 do dia 11/03/2025. data e horário de início da sessão pública: a sessão de processamento do presente pregão será realizada no portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 09h30 horas do dia 11/03/2025.

FLÁVIO MOURA SANTANA
Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRÃO AFONSOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 033/2025, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, às 09:00 horas do dia 10 de março 2025, tipo menor preço, para registro de preços para aquisição de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota deste município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala virtual da Comissão de Licitação da PMAA. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 007/2024, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, situada na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro, Almino Afonso - RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: cpl.pmaa2021@gmail.com.

Em 19 de fevereiro de 2025
RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025
Replicação

Processo ADM nº 02100002/2024

A Pregoeira de Baraúna/RN, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 18/03/2025 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE ELETRODOMÉSTICOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Informações: Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna, 20 de fevereiro de 2025.
LIANA AMARAL DO VALE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 10 de março de 2025, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR ITEM, objetivando registro de preços para aquisição de água potável, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rr.gov.br a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Em 20 de fevereiro de 2025
MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Clotilde Santana do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h:00 (horário de Brasília) do dia 06/03/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 20 de fevereiro de 2025.
ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do seu Agente de contratação, torna público que realizará às 08:00, do dia 11 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 010/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço na confecção de prótese dentária no laboratório municipal do município de Encanto/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br/>. Informações: licitacaoencanto@hotmail.com

Encanto/RN, 20 de fevereiro de 2025
MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110001/2025.

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) ROÇADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA E 1 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE) PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa: PUMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.655.349/0001-67, Itens: 001 e 002. BIG MAQUINAS LTDA, CNPJ: 48.659.402/0001-29, Item: 003.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de fevereiro de 2025.
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.18.007

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que às 08h00min do dia 17/03/2025 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.007 - tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA 2025, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.luigomesrn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a partir do dia 24/02/2025. Cleidson Ismael, Agente de Contratação. DATA: 20.02.2025.

Em 20 de fevereiro de 2025
CLEIDSON ISMAEL
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 71/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Objeto: Readequação do preço registrado através da ata de registro de preços nº 071/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Contratada: Prime Carnes Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 29.541.660/0001-61; Valor do Reajuste: R\$ 743.604,30 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e quatro reais e trinta centavos); Fundamentação Legal: Artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21;

